



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.489, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Acolhimento Sensorial e a implementação de Salas de Acomodação Sensorial (Salas Calmas) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e equipamentos de saúde do município de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento Sensorial, destinada a assegurar o atendimento humanizado e a acessibilidade de pessoas neurodivergentes, com transtorno do espectro autista (TEA), transtornos do processamento sensorial e condições correlatas, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Mauá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Sala de Acomodação Sensorial (Sala Calma) o espaço físico projetado para oferecer um ambiente de baixa estimulação auditiva, visual e tátil, destinado a prevenir ou acolher indivíduos em momentos de crise ou sobrecarga sensorial.

Art. 3º A implementação das diretrizes desta Lei dar-se-á de forma gradual, observada a viabilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo, priorizando:

- I - o isolamento ou atenuação acústica dos espaços;
- II - o controle de intensidade e temperatura da iluminação;
- III - a disponibilização de recursos terapêuticos básicos (como abafadores de ruído e objetos de regulação);
- IV - a capacitação das equipes de recepção e triagem para identificação de pacientes que necessitem usar o espaço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada ou com organizações da sociedade civil para a adequação física das salas e aquisição de materiais, sem prejuízo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 6.489, DE 17 DE JUNHO DE 2026 FLS. 2/2

Câmara Municipal de Mauá, 17 de junho de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETULIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR**
(JUNINHO GETULIO)
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO